

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2020-046 PMP- 1º Aditivo CT. nº 20210504 - PHENIX HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro de Preços, visando futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e insumos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando atividades técnicas de assistência aos usuários de saúde, e ainda o enfrentamento do novo Corona Vírus (COVID-19) do município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de ADITIVO de valor (25%) ao contrato nº 20210504, oriundo do procedimento licitatório de registrado sob o nº 8/2020-046 PMP.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 07 volumes com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Termo Aditivo do contrato nº 20210504, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 1890/2021 PMP, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019), solicitando à realização de aditivo do valor do contrato nº 20210504, nos seguintes termos:
 - ✓ **A despesa com a execução do aditivo em tela é estimada em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);**
- 2) Memorando 4707/2021-SEMSA da Diretoria Administrativa emitido dia 01/12/2021 pela Sra. Grazielly Caetano de Oliveira (Portaria 2241/2020), solicitando e encaminhando a documentação necessária para aditamento ao contrato nº 20210504;
- 3) Memorando nº 274/2021 SEMSA, realizado em 18 de novembro de 2021 pelo fiscal do Contrato, Sr. Antônio Maia (Decreto 701/2019), solicitando o aditamento do presente contrato e trazendo no corpo do texto a contextualização dos fatos para justificar a solicitação, informando que *“A presente solicitação para aditivo de valor é justificada, que a aduz o seguinte: A pandemia continua causando contaminação de vítimas, pois o vírus tem grande capacidade de mutação e que de acordo com a Organização Mundial de Saúde, há possibilidade de uma 4ª (quarta) onda de surto pela nova variante ômicron. Portanto os insumos de proteção são de extrema importância para a segurança dos servidores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos seus mais diversos níveis de assistência e atendimento, essas atividades possuem elevado risco de contaminação, uma vez que sua atividade envolve o contato fluidos corporais, biológicos, químicos e físicos, que exige proteção segura e específica para o exercício da atividade como os aventais, toucas, luvas e etc, itens obrigatórios em ambientes hospitalares. (...) Assim, o aditivo justifica-se a suprir desses insumos de proteção aos servidores, permitindo maior conforto e principalmente segurança aos profissionais que atuam em atividades que necessitam da utilização desses produtos, portanto, por ser um insumo cujo fornecimento não pode sofrer descontinuidade, tendo em vista que a mesma acarretaria prejuízos à qualidade do serviço de saúde disponibilizados pelas unidades hospitalares, e principalmente, ao atendimento dos pacientes, inclusive risco a vida dos mesmos, faz-se necessária a manutenção do fornecimento pela contratada enquanto não for concluído um novo processo licitatório geral para contratação aquisição destes insumos, conforme a demanda atualizada”* além de requerer um levantamento atualizado junto a Central de Abastecimento Farmacêutico e o Setores de Compras de todas as unidades de saúde, para estimativa do quantitativo atual para o processo licitatório geral;

- 4) Portaria nº 1861/2021 e Anexo - I, datada de 16/03/2021, designando o servidor José Antônio Nobrega Maia, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20210504;
- 5) Ofício nº 4730/2021 SEMSA, realizado em 19 de novembro pelo Secretário de Saúde, Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras (Decreto nº 629/2019) encaminhado para a empresa **PHENIX HOSPITALAR LTDA**, solicitando o termo de aceite e os documentos relacionados. Planilha contendo a descrição e quantitativos do produto a ser aditado, perfazendo o valor total de R\$6.300,00:

ITEM	EPI'S	UNID	QUANT	V. UNIT	UNITOTAL
1	ALCOOL À 70% INPM. - ALCOOL À 70% INPM. ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 1 LITRO, CONTENDO EM SEU RÓTULO, Nº DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DADOS DO ABRICANTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, Nº DO LOTE, Nº DO LOTE E VALIDADE DO PRODUTO.	FRASCO	2.250	R\$ 2,80	R\$ 6.300,00
TOTAL					R\$ 6.300,00

- 6) Termo de Aceite da empresa **PHENIX HOSPITALAR LTDA**, declarando que tem interesse em aditar o valor do contrato nº 20210504, conforme solicitado no ofício nº 4730/2021-SEMSA;
- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **PHENIX HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.851.653/0001-23, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II;
- ✓ **Habilitação:** Alteração Contratual de Transformação de Sociedade LTDA em EIRELI, devidamente arquivado na JUCEPA nº 15600471317 de 25/06/2021; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Cópia do RG do representante legal da empresa, Sr. José de Ribamar Silva Ferreira;
 - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Válida até 02/01/2022); Certidão de Regularidade de Natureza Tributária (Válida até 13/06/2022); Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (Validade: 13/06/2022); Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura Municipal de Belém (Válida até 04/05/2022); Certificado de Regularidade do FGTS- CRF (Validade: 11/12/2021), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 14/05/2022);
 - ✓ **Qualificação Econômico-Financeira:** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Índices de Liquidez, registrado na JUCEPA em 10/05/2021, Arquivamento nº 20000709996; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 6, do período de 2020, registrado na JUCEPA em 28/04/2021, Arquivamento nº 219953147; Certidão Judicial Civil Positiva (Válida até 15/12/2021);

- ✓ **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88; Licença Sanitária Digital nº 2694/21; Alvará Digital val. até 10/04/2022;
- 8) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Saúde, Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras – Decreto nº. 629/2019 e pelo Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Osvaldo Pereira Lopes Portaria nº 2246/2020) indicando as seguintes rubricas:
- ✓ **Classificação Institucional:** 1701 – Fundo Municipal de Saúde
 - ✓ **Classificação Funcional:** 10.301.3024.2.156 – Manutenção da Atenção Básica
 - ✓ **Valor Previsto:** R\$ 1.153,60
 - ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 26.582,78
 - ✓ **Classificação Funcional:** 10.301.3030.2.162 – Manutenção do Nível Central da Gestão Estratégica
 - ✓ **Valor Previsto:** R\$ 11,20
 - ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 69.077,75
 - ✓ **Classificação Funcional:** 10.302.3026.2.163 – Manutenção do Funcionamento do HGP
 - ✓ **Valor Previsto:** R\$ 2.494,80
 - ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 40.140,45
 - ✓ **Classificação Funcional:** 10.302.3027.2.164 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
 - ✓ **Valor Previsto:** R\$ 985,60
 - ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 99.375,96
 - ✓ **Classificação Funcional:** 10.302.3027.2.167 – Serviço Móvel de Resgate Pré-Hospitalar – SAMU
 - ✓ **Valor Previsto:** R\$ 260,40
 - ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 588,55
 - ✓ **Classificação Funcional:** 10.304.3025.2.174 – Manutenção da Vigilância Sanitária
 - ✓ **Valor Previsto:** R\$ 131,60
 - ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 26.088,39
 - ✓ **Classificação Funcional:** 10.305.3025.2.175 – Manutenção da Vigilância Ambiental Combate as Endemias e Zoonoses
 - ✓ **Valor Previsto:** R\$ 131,60
 - ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 212.019,90



- ✓ **Classificação Funcional:** 10.305.3025.2.177 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle Social
- ✓ **Valor Previsto:** R\$ 131,60
- ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 25.379,72

- ✓ **Classificação Funcional:** 10.301.3024.2.168 - Manutenção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- ✓ **Valor Previsto:** R\$ 28,00
- ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 121.641,98

- ✓ **Classificação Funcional:** 10.303.3025.2.170 - Manutenção das Atividades de Vig. HIV/AIDS Hepatites Virais
- ✓ **Valor Previsto:** R\$ 28,00
- ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 10.667,16

- ✓ **Classificação Funcional:** 10.302.3027.2.165 - Manutenção da Policlínica
- ✓ **Valor Previsto:** R\$ 812,00
- ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 419.927,35

- ✓ **Classificação Funcional:** 10.302.3027.2.166 - Serviço de Atenção Domiciliar
- ✓ **Valor Previsto:** R\$ 131,60
- ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 13.601,13

- ✓ **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00
- ✓ **Sub Elemento:** 3.3.90.30.28

9) Decreto nº 047 de 04 de janeiro de 2021 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP sendo eles:

I - Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

Midiane Alves Rufino Lima

III - Membros:

Débora Cristina Ferreira Barbosa
Jocylene Lemos Gomes

III - Suplentes dos Membros:

Clebson Pontes de Souza
Thaís Nascimento Lopes
Aderlani Silva de Oliveira Sousa
Midiane Alves Rufino Lima

- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no Art. 65, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210504, passando o contrato a ter o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), e a vigência contratual permanecendo inalterada;
- 12) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20210504, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

A Lei nº. 8666/93 admite alterações unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, requisitos estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; e
- b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

No presente caso, o objetivo principal é o acréscimo do valor no importe de 25% do valor inicial do contrato nº 20210504, a fim de manter a continuidade no fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e insumos, considerando que o saldo existente não se faz suficiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o final da vigência contratual.

Quanto o acréscimo quantitativo do valor contratual este foi consignado nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta do Termo Contratual a possibilidade de aumento no limite de 25%, conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.

(...)

Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos – Orientações Básicas. 3ª edição – 2006 – pag. 93 e 353).

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescentar um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global. Sendo assim, foi demonstrado os itens ao qual se propõe a modificação do conteúdo original do contrato na tabela abaixo:

ITEM	EPI'S	UNID	Contrato nº 20210504			25%	1º Aditivo do contrato	
			QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		QUANT	UNIT TOTAL
1	ÁLCOOL À 70% INPM. - ALCOOL À 70% INPM. ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 1 LITRO, CONTENDO EM SEU RÓTULO, Nº DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DADOS DO ABRICANTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, Nº DO LOTE, Nº DO LOTE E VALIDADE DO PRODUTO.	FRASCO	9.000	R\$ 2,80	R\$ 25.200,00	25,00%	2.250	R\$ 6.300,00
TOTAL					R\$ 25.200,00		TOTAL	R\$ 6.300,00

Assim, a solicitação de aditamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser considerado o valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que compreende aproximadamente 25,00% do valor original pactuado, estando, portanto dentro do limite estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93. Assim passando o valor total do Contrato para R\$ 31.500,00.

Toda alteração contratual deverá ser justificada a motivação do ato administrativo praticado por escrito, e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme legislação acima reproduzida, expondo os motivos que ensejaram a necessidade das modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle. Para JUSTEN FILHO2, "a administração tem de evidenciar, o motivo justificador da alteração contratual".

Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi devidamente instruída com a justificativa

formulada pela área técnica da SEMSA, através do fiscal do contrato no Memorando 274/2021 SEMSA/CAF e ratificada pelo ordenador de despesas no Memorando 1890/2021-SEMSA contendo declaração expressa das razões de fato que ensejaram o aditamento do contrato para o acréscimo em 25%, em suma já transcrito nesse parecer, cuja finalidade é demonstrar a real necessidade de aquisição de equipamentos individuais (EPI's) e insumos entrega parcelada de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando atividades técnicas de assistência aos usuários de saúde e ainda, o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Parauapebas.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Assim, observa-se nos autos que a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância prévia do acréscimo de valor (25%) através do ofício nº. 4730/2021, sendo manifestado tempestivamente a concordância da contratada na Declaração de Aceite emitida pelo representante legal da empresa Sr. José de Ribamar Silva Ferreira, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **PHENIX HOSPITALAR LTDA** em atendimento aos requisitos de habilitação foram apresentados o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2020 devidamente registrado na JUCEPA, de onde foram auferidos os índices de liquidez demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as

formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que foi apresentada Certidão Judicial Cível Positiva, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitido pelo Sr. Osvaldo Pereira Lopes - Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde - SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;

2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de valor (25%) nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em cumprimento aos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

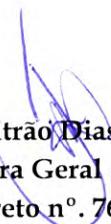
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

É o parecer.

Parauapebas - PA, 10 de janeiro de 2022.


Júlia Beltrão Dias Praxedes.
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018